Lei nº 1915

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, assumir obrigações e, dá outras providências.

Publicada no jornal "A Comarca" nº 760 de 26 de agosto de 1995.

Jazon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, Faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, APROVOU, e Ele Sanciona a seguinte;

Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR - para a construção de unidades habitacionais.

Artigo 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Artigo 3º - Quando houver alterações, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR-.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Municipal Nº 26/94, de 30/07/94 e outras disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, aos vinte e três (23), dias do mês de agosto de 1.995.

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal